LEI Nº 3776, de 23 de novembro 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.231, de 07 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo-PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 3.231, de 07 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes do Poder Executivo municipal, distribuídos entre:
a) 02 membros da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
b) 02 membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) 02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
d) 02 membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e) 02 membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
II - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes do Poder Legislativo municipal;
III - 04 membros, sendo 02 efetivos e 02 suplentes, representantes dos prestadores de serviços turísticos;
IV - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das entidades de classe, cooperativas e associações representativas voltadas à atividade turística;
V - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes entidades de classe, cooperativas e associações representativas atuantes na área da cultura e da arte;
VI - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes entidades de classe, cooperativas e associações representativas voltadas à atividade empresarial e ao comércio, localizadas no Município de Itabirito;
VII - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das associações de moradores do Município;
VIII - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das entidades, associações e órgãos públicos representativos voltados à atividade turística;
IX - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das organizações do terceiro setor que atuam sem fins comerciais, cumprindo papel de interesse público, voltadas à atividade turística".

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto municipal.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL